

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL DE LEILOEIROS

O cadastramento anual dos leiloeiros públicos deverá ocorrer até o dia 22 de março de cada ano, com a apresentação da seguinte documentação válida por meio do sistema Piauí Digital, sem a qual não será considerado habilitado, conforme Edital de nº 01/2024, publicado no DOE PI de nº 22, datado de 31 de janeiro de 2024, páginas 477 e 478:

- I – livros obrigatórios do leiloeiro do exercício anterior, para o caso de cadastramento anual, indicados no artigo 12 desta norma;
- II – comprovante do valor caucionado e bloqueado em favor da Jucepi, atualizado;
- III – certidão negativa de débitos da União;
- IV – certidão negativa de débitos do Estado e do município onde reside;
- V – certidão negativa da Capital do Estado;
- VI – certidão do domicílio fiscal (Receita Federal ou Tribunal Regional Eleitoral – TRE);
- VII – prova de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do ano anterior;
- VIII – alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio;
- IX – comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS referente ao ano anterior;
- X – certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;
- XI – certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais – Justiça Estadual;
- XII – certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos;
- XIII – cópia das publicações de cada lote ofertado, dos leilões realizados no ano anterior;
- XIV – comprovação de contribuição sindical da categoria profissional de leiloeiro, se for afiliado;
- XV – certidões negativas de pessoa jurídica de empresário individual e os livros diário e razão, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício com base em 31 de dezembro do exercício anterior, quando for o caso;
- XVI – declaração de não comerciante, corretor de imóveis, advogado e de não participação em sociedades;
- XVII – guia paga;
- XVIII - formulário de requerimento – RG E CPF;
- XIX – apólice – Seguro-Garantia;

XX – declaração de domicílio.

XXI – caso o leiloeiro tenha registro como empresário individual, em seu recadastramento será exigida toda a documentação acima, também em nome do EI e de seu CNPJ.

Leiloeiros que não se recadastrarem regulamente no prazo, não constarão do rol oficial da Jucepi, a ele só retornando no recadastramento seguinte.

A Jucepi, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados e habilitados.

A relação de leiloeiros referida tem finalidade meramente informativa e será apresentada na ordem de antiguidade, com base nos relatórios protocolados na Jucepar no exercício anterior e ficará disponível no site da autarquia.